

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 40, DE 19 DE MAIO DE 2021 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre procedimentos para o processo de reingresso administrativo ao mesmo curso de graduação, após o registro de evasão da graduação da UFT.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 19 de maio de 2021, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, I, e 207 da Constituição Federal, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, V, da Resolução Consuni UFT nº 06/2004 (Regimento Acadêmico da UFT) que estabelece que o ingresso nos cursos de graduação dar-se-á através de processo de seleção de candidatos habilitados, podendo ser utilizadas, simultaneamente, diferentes estratégias, tais como: outras modalidades aprovadas pelo Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a política adotada pela UFT de buscar o preenchimento de vagas ociosas, conforme Resolução do Consepe nº 21/2012, que trata de critérios gerais para preenchimento das referidas vagas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Consuni UFT nº 08/2019 que dispõe sobre os Conceitos de registro acadêmico para definição de indicadores da graduação no âmbito da UFT e,

CONSIDERANDO a missão da UFT que é formar profissionais cidadãos e produzir conhecimentos com inovação e qualidade que contribuam para o desenvolvimento socioambiental do Estado do Tocantins e da Amazônia Legal e, ainda, sua responsabilidade social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para o processo de reingresso administrativo, de discente desvinculado dos quadros da UFT, para o mesmo curso de graduação, conforme

anexo.

Parágrafo único. Estão contemplados nesta Resolução, discentes dos cursos de graduação presencial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.001208/2021-46.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

EMC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE
REINGRESSO ADMINISTRATIVO AO MESMO CURSO
DE GRADUAÇÃO, APÓS O REGISTRO DE EVASÃO DA
GRADUAÇÃO DA UFT.**

Anexo da Resolução n° 40/2021 - Consuni
Aprovado pelo Conselho Universitário em 19 de maio de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 40/2021 – CONSUNI

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O **reingresso administrativo** de que trata esta Resolução, será configurado com o **retorno do discente ao curso de origem**, mediante análise da Coordenação/Colegiado do Curso, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação.

§ 1º Será adotado o conceito de Curso disposto no Art. 1º da Resolução Consuni nº 08/2019, que estabelece que a caracterização de um curso de graduação na UFT compreende: nome, Câmpus de vinculação, município sede, modalidade (presencial ou à distância) e grau concedido (bacharelado, licenciatura, tecnólogo) sendo que:

§ 2º Para fins desta Resolução, o turno caracterizará o curso.

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Poderão requerer abertura de processo para reingresso administrativo, para o mesmo curso, o(a) discente com a forma de registro de evasão:

- I. **Desistente:** quando, formalmente, desiste da vaga;
- II. **Desvinculado:** quando teve sua matrícula cancelada de acordo com o regimento acadêmico;
- III. **Jubilado:** quando ultrapassou o tempo máximo previsto no PPC para integralização do curso, conforme disposto no Art. 76 do Regimento Acadêmico c/c Art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2014–Prograd/UFT;

Art. 3º É **vedada a participação** de discente que:

- I. teve a matrícula cancelada por processo administrativo disciplinar, e/ou decisão judicial;
- II. teve a matrícula cancelada em razão de não constatação da sua condição de cotista, por meio das análises das comissões e/ou bancas específicas e nos termos dos editais dos processos seletivos;

III. tenha sofrido quaisquer sanções/penalidades administrativas em processos administrativos;

IV. esteja cursando, com matrícula ativa ou trancada, outro curso de Graduação na UFT e/ou outras instituições;

V. possuir débito de multas e /ou empréstimos, junto à Biblioteca;

VI. que já tenha sido beneficiado com 02(dois) Reingressos Administrativos, conforme estabelecido no Art. 13. desta Resolução.

CAPITULO III

DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

Art. 4º As vagas disponibilizadas corresponderão às **vagas ociosas dos cursos**, calculadas nos termos da Resolução Consepe nº 21/2012.

Parágrafo único. As vagas serão apuradas, semestralmente, pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 5º As vagas ociosas destinadas para **reingresso no mesmo curso**, nos termos do Art. 10. da Resolução Consepe nº 21/2012, serão disponibilizadas, para reingressos por meio desta Resolução.

Parágrafo único. O **Reingresso para curso afim** continuará sendo regido por Processo Seletivo com Edital Específico em garantia ao princípio da livre-concorrência.

CAPITULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE REINGRESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Requerimento

Art. 6º A solicitação de reingresso administrativo será feita de forma eletrônica em procedimento a ser regulamentado pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. A data limite para ingresso por reingresso administrativo em cada semestre letivo deverá ser divulgada no calendário acadêmico.

Art. 7º O discente irá preencher um formulário específico e anexar documentos comprobatórios quando for o caso.

Parágrafo único. Será necessário preencher declaração que ateste:

- a) não estar cursando, com matrícula ativa ou trancada, outro curso de graduação;
- b) não ter sofrido quaisquer sanções em processos administrativos no âmbito da UFT;

c) não ter tido a matrícula cancelada em razão dos motivos elencados nos itens I e II do Art. 3º desta Resolução.

Art. 8º O processo de reingresso administrativo poderá ser aberto a partir da notificação formal de desvinculamento.

Do Fluxo inicial

Art. 9º A partir do recebimento da solicitação, a Secretaria Acadêmica irá enviar o processo à Coordenação do Curso.

Art. 10. Após o recebimento da solicitação será adotado o seguinte trâmite:

I Criação do processo, individual por aluno, pela Secretaria Acadêmica, em que constem, obrigatoriamente:

- a) Formulário de solicitação preenchido e assinado pelo ex-aluno;
- b) Histórico Escolar Analítico;
- c) Informações sobre “Nada Consta” da Biblioteca, no que tange à situação de multas e/ou empréstimos de livro;
- d) Certidão Negativa de antecedentes de processos administrativos disciplinares;
- e) Informações sobre a situação do desvinculamento, tendo em vista as vedações contidas no Art. 3º, I, II e VI;
- f) Declarações assinadas pelo ex-aluno, conforme Art. 6º;
- g) Despacho de encaminhamento.

II Envio do processo para a Coordenação de Curso para designação de relator e/ou envio à Comissão específica do Colegiado, com registro das informações do processo no SIE;

III Preenchimento, por parte do relator e/ou comissão, de formulário “parecer reingresso administrativo” a ser disponibilizado pela Pró-reitoria de Graduação;

IV – Avaliação do parecer do relator e/ou Comissão pelo Colegiado do curso, quando for o caso;

V – Indicação do professor orientador para acompanhar academicamente o estudante em caso de reintegração aprovada;

VI – Elaboração do Plano de Estudo com informações sobre o tempo de permanência;

VII – Comunicação, ao interessado, do resultado da análise do processo;

VIII – Assinatura de Termo de Ciência e Compromisso de Integralização Curricular por parte do interessado, em caso de deferimento;

IX - Envio de informações sobre o processo para o Núcleo de Apoio Psicopedagógico do Câmpus e Comitê Setorial de Ações Afirmativas do câmpus.

Da Análise

Art. 11. A análise da solicitação de reingresso administrativo por parte do relator e/ou Comissão específica e do colegiado do curso deve ser feita com vistas a propiciar a efetiva conclusão do curso pelo estudante, e com base nos seguintes critérios:

I Apresentação, pelo ex-aluno, de argumentação para o reingresso solicitado.

§ 1º Qualquer justificativa ou argumentação passível de comprovação documental deve ser acompanhada dos respectivos comprovantes.

§ 2º Justificativas envolvendo questões de saúde demandam apresentação de atestado ou relatório médico.

§ 3º Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados pelo relator ou Colegiado de Curso de Graduação durante a análise do processo.

II Número de semestres necessários para o(a) ex-aluno(a) finalizar o curso;

III Possibilidade de cumprir adequadamente com as atividades acadêmicas no retorno, evitando novo desligamento.

Do Resultado

Art. 12. O interessado será comunicado do resultado da solicitação e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação para apresentar recurso.

§ 1º O recurso será analisado, primeiramente, no Colegiado do Curso.

§ 2º Da decisão do Colegiado do Curso, cabe recurso ao Conselho Diretor do Câmpus;

§ 3º Não caberá novo recurso, da decisão do Conselho Diretor do Câmpus.

Art. 13. Os recursos, serão compostos de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Pró-reitoria de Graduação, devidamente preenchido e acompanhado de documentos comprobatórios, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento por impossibilidade de finalizar o curso no tempo máximo previsto, deve constar no recurso a solicitação de extensão de prazo para conclusão.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Serão permitidas, no máximo, dois reingressos administrativos.

Art. 15. O(A) discente reingressado (a) ao curso de origem deverá, obrigatoriamente, cursar com aprovação três disciplinas distribuídas ao longo dos semestres consecutivos.

Parágrafo único. O(A) discente reingressado(a) ao curso será desligado(a) se obtiver a terceira reprovação em mesma disciplina obrigatória e/ou reprovar em todas as disciplinas nas quais estava matriculado.

Art. 16. É facultado ao discente solicitar a substituição do(a) professor(a) orientador(a), mediante apresentação de justificativa.

Art. 17. O Reingresso Administrativo não gera, automaticamente, ao discente o direito ao recebimento de auxílios financeiros, ficando sua situação sujeita à análise e enquadramento às normas vigentes.

Art. 18. Os casos omissos a esta Resolução, serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.001208/2021-46.